



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 006-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006-2023
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2023

Edital de Chamamento Público, para Credenciamento Empresas para Prestação de serviços de exames laboratoriais.

O Município de Ibirapuã, estado da Bahia, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, através de **Exames de Laboratoriais**.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços de exames laboratoriais, objeto do credenciamento são os constantes na tabela anexo I, deste Edital.

1.2. Os Exames de Laboratoriais, deverão englobar todos os contidos no Anexo I e deverão ser realizados, de acordo com a demanda e o prévio agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde desta cidade, relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no anexo I deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ibirapuã, estado da Bahia, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Lourival Pereira Barros, s/n - Centro - Ibirapuã, no horário das 08h às 12h.

2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 26 de janeiro de 2023.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. A vigência do credenciamento é do dia 26 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;
- c) Cópia do Alvará sanitário;
- d) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) certidão negativa de débito com o Município da sede;
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) certidão negativa para a Fazenda Federal;
- h) certidão negativa para a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- J) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Federal de Farmácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

k) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do anexo II.
l) Declaração (modelo no ANEXO IV) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal 1988, que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações e Contratos, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, e também poderão ser solicitadas coletas e realização dos exames de imediato de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial (das 8 às 17 Horas) no Hospital e Centro de Parto Normal Isaura Chácara, com pessoal e material próprios, sendo do CREDENCIADO a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo a demanda, e autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um (01) ano.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da nota fiscal conforme número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município e mediante a documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

3.3.90.39.00 – 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 – Ações Emergenciais do combate ao coronavírus (COVID)

3.3.90.39.00 – 16020000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo de contrato próprio, conforme anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações e Contratos.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

9. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações e Contratos, Praça Lourival Pereira Barros, 01 - Centro, Fone nº 73 3011-0850.

Ibirapuã, 02 de janeiro de 2023.

Leda Soares de Souza Pinho
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.
- 2. OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, através de Exames de Laboratoriais, durante o exercício de 2023.
- 3. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação é para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que necessita de uma pluralidade de especialidades para atender o grande contingente de pessoas que precisam dos serviços.
- 4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, e também poderão ser solicitadas coletas e realização dos exames de imediato de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial (das 8 às 17 Horas) no Hospital e Centro de Parto Normal Isaura Chácara, com pessoal e material próprios, sendo do CREDENCIADO a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão divididos de forma igualitária entre os prestadores. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o encaminhamento dos pacientes, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada estabelecimento. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 6. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços realizados devidamente atestados e mediante da documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS (jurídica).
- 7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.
- 8. FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as empresas que atenderem as exigências deste edital, devendo aceitas os valores estabelecidos neste termo de referência.
- 9. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:**

ITEM	EXAME/NOME	VALOR
1	1,25-dihidroxitamina d	R\$ 127,60
2	11 desoxicortisol	R\$ 143,00
3	17-alfa-hidroxiprogesterona	R\$ 49,50
4	25-hidroxitamina d	R\$ 38,50
5	Acido folico	R\$ 27,17
6	Acido urico (sangue)	R\$ 7,59
7	ACIDO URICO (urina-24h)	R\$ 14,30
8	Albumina	R\$ 6,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

9	Alfa 1 antitripsina	R\$ 47,30
10	Alfa 1 glicoproteina acida	R\$ 15,40
11	Alfa fetoproteina	R\$ 41,80
12	AMILASE (soro)	R\$ 15,40
13	Androstenediona	R\$ 83,60
14	Anti cardiopina igg	R\$ 57,20
15	Anti cardiopina igm	R\$ 57,20
16	Anti ccp	R\$ 88,00
17	ANTI COVID-19 igg/igm - Teste rápido	R\$ 165,00
18	Anti hbc igg	R\$ 24,20
19	Anti hbc igm	R\$ 24,20
20	Anti hbs	R\$ 30,80
21	Anti hcv	R\$ 71,50
22	Anti musculo liso	R\$ 52,80
23	Anti transglutaminase iga	R\$ 105,60
24	Anticoagulante lupico	R\$ 55,00
25	Anticorpo anti endomisio iga	R\$ 95,70
26	Anticorpo anti endomisio igg	R\$ 95,70
27	Anticorpo anti-mitocondria	R\$ 52,80
28	Anticorpo anti-tireoglobuli	R\$ 38,50
29	ANTICORPOS igg ANTI PAPILOMA HUMANO	R\$ 1.084,60
30	Antidesoxiribonuclease	R\$ 79,20
31	Anti-gliadina iga	R\$ 77,00
32	Anti-gliadina igg	R\$ 44,00
33	Anti-TPO	R\$ 39,60
34	Aslo - antiestreptolisina o	R\$ 9,90
35	BAAR - 2ª AMOSTRA	R\$ 16,50
36	BAAR - 3ª AMOSTRA	R\$ 16,50
37	Baar - baciloscopia (ziehl)	R\$ 11,55
38	Bacter. Gram, zeihl	R\$ 5,78
39	Baermann	R\$ 8,80
40	Beta hcg	R\$ 14,08
41	Beta hcg quantitativo ii	R\$ 18,48
42	Bilirrubinas	R\$ 19,47
43	Biopsia adicional peça cirurgica	R\$ 66,00
44	Biopsia peça cirurgica	R\$ 118,80
45	Biopsia simples	R\$ 82,50
46	Ca 125	R\$ 52,80
47	Ca 19-9	R\$ 43,89
48	Calcio ionico	R\$ 17,82
49	Calcio(sangue)	R\$ 9,90
50	Calprotectina fecal	R\$ 231,00
51	Capacidade total de ligação do ferro	R\$ 15,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

52	Cea - antig.carcinoembriog.	R\$ 33,00
53	Ceruloplasmina	R\$ 60,50
54	CHLAMYDIA igg	R\$ 52,80
55	CHLAMYDIA igm	R\$ 52,80
56	Citologia	R\$ 26,40
57	Citomegalovirus igg	R\$ 23,10
58	Citomegalovirus igm	R\$ 23,10
59	Clearence de creatinina	R\$ 17,60
60	Cloro	R\$ 13,86
61	Clostridium difficile	R\$ 110,00
62	Coagulograma	R\$ 35,75
63	Cobre serico	R\$ 44,00
64	Colesterol hdl	R\$ 9,90
65	Colesterol total	R\$ 7,81
66	Colesterol total e frações	R\$ 37,79
67	Coloração de biopsia	R\$ 82,50
68	Complemento c3	R\$ 27,38
69	Complemento c4	R\$ 27,45
70	Contagem de plaquetas	R\$ 5,50
71	Coombs direto	R\$ 7,70
72	Coombs indireto	R\$ 18,92
73	Coprocultura	R\$ 22,00
74	Cortisol - livre	R\$ 44,00
75	Cortisol jejum	R\$ 28,88
76	CORTISOL LIVRE 24hs	R\$ 57,75
77	Cortisol salivar	R\$ 51,70
78	Cortisol salivar - 23 horas	R\$ 51,70
79	Cpk - creatinofosfoquinase	R\$ 30,80
80	Creatinina (sangue)	R\$ 7,81
81	Creatinina em urina de 24 hs	R\$ 14,30
82	Cryptosporidium	R\$ 50,60
83	Dehidroepiandrosterona dhea	R\$ 40,43
84	Dehidroepiandrosterona dht	R\$ 66,00
85	Dehidrotosterona	R\$ 66,00
86	DENGUE igg	R\$ 22,00
87	DENGUE igm	R\$ 22,00
88	Dímero d - ii	R\$ 110,00
89	Elementos anormais / sedimentoscopia (eas)	R\$ 7,59
90	Eletrof. De hemoglobina	R\$ 33,00
91	Eletrof. De proteínas	R\$ 30,80
92	Epst.baar v.g- mononucleose	R\$ 39,60
93	Epst.barr v.m-mononucleose	R\$ 39,60
94	Estradiol	R\$ 30,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

95	Estriol (sangue)	R\$ 44,00
96	Estrona	R\$ 44,00
97	Fan	R\$ 29,15
98	Fator reumatoide - latex	R\$ 7,70
99	Ferritina	R\$ 32,73
100	Ferro serico	R\$ 6,93
101	Fosfatase alcalina	R\$ 6,93
102	Fosforo (sangue)	R\$ 11,00
103	Fsh horm.folic. Estimulante	R\$ 28,82
104	FTA-ABS (igg)	R\$ 38,50
105	FTA-ABS (igm)	R\$ 35,20
106	Gama gt	R\$ 10,67
107	Glicose (sangue)	R\$ 7,70
108	Glicose apos sobrecarga	R\$ 11,55
109	Glicose pos prandial	R\$ 8,80
110	Glicose-6-fosfato desidroge	R\$ 11,55
111	Grupo sanguineo + fator rh	R\$ 11,55
112	Hbc total	R\$ 24,20
113	Hbsag	R\$ 46,20
114	Hbsag , Pesquisa	R\$ 31,90
115	Hcv, pesquisa	R\$ 40,15
116	Hemoglobina glicada (a1c)	R\$ 31,35
117	Hemograma	R\$ 13,19
118	Hepatite a - hav igg	R\$ 30,80
119	Hepatite a - hav igm	R\$ 30,80
120	Hiv 1 e hiv 2 (elisa)	R\$ 43,89
121	Hla-b-27 (pcr)	R\$ 99,00
122	Homocisteina	R\$ 55,00
123	Hormonio anti mullerian	R\$ 440,00
124	Htlv 1 e 2	R\$ 48,13
125	Ige especifico para blomia tropicalis (d201)	R\$ 71,50
126	Ige especifico para caseina	R\$ 38,50
127	Ige especifico para dermatophagoides farinae (d2)	R\$ 71,50
128	Ige especifico para dermatophagoides pteronyssinus (d1)	R\$ 71,50
129	Ige especifico para lactose	R\$ 35,42
130	Ige especifico para leite	R\$ 107,80
131	Ige especifico para ovo	R\$ 61,60
132	Ige total	R\$ 36,85
133	Indice de sat. Da transferrina	R\$ 22,00
134	Insulina	R\$ 21,18
135	Jak 2	R\$ 385,00
136	Ldh - desidrogenase latica-soro	R\$ 27,50
137	Lh	R\$ 22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

138	Lipase	R\$ 21,78
139	Litio	R\$ 33,00
140	Magnesio	R\$ 12,10
141	Metanefrinas-frações urina de 24hs	R\$ 100,10
142	Microalbuminuria	R\$ 28,60
143	Microalbuminuria de amostra isolada	R\$ 28,60
144	Mutação no gene da protrombina	R\$ 396,00
145	NT-probnp QUANTITATIVO - Imunodeteção	R\$ 330,00
146	Paaf	R\$ 82,50
147	Parasitológico de fezes	R\$ 7,37
148	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA	R\$ 7,37
149	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	R\$ 7,37
150	Parasitologico fezes com mif	R\$ 11,00
151	Paratormonio pth	R\$ 44,00
152	Pcr - ultra sensível	R\$ 30,80
153	Pesq. De fungos	R\$ 16,50
154	Pesquisa de clostridium difficile	R\$ 110,00
155	Pesquisa de leucocitos	R\$ 9,90
156	PESQUISA DE SANGUE OCULTO (s/dieta)	R\$ 20,35
157	Potassio (sangue)	R\$ 13,86
158	Progesterona	R\$ 40,43
159	Prolactina	R\$ 35,75
160	Proteína c reativa quantitativa - turbidimetria	R\$ 5,78
161	Proteina s funcional	R\$ 132,00
162	Proteinas totais e fracoes	R\$ 16,39
163	Proteinas urinarias	R\$ 13,20
164	Prova de função hepática / hepatograma	R\$ 53,52
165	Prova função reumática	R\$ 47,30
166	Psa livre / total	R\$ 43,95
167	Psa total	R\$ 43,95
168	Reticulocitos	R\$ 11,00
169	RUBEOLA (igg) - RUBG	R\$ 23,10
170	RUBEOLA (igm) - RUBM	R\$ 33,00
171	Sars cov-2 anticorpos totais(igg/igm e iga)	R\$ 209,00
172	Schistosomose	R\$ 29,15
173	Selenio	R\$ 55,00
174	Shbg-globulina ligad.horm.s	R\$ 33,00
175	SODIO (sangue)	R\$ 13,86
176	SOROLOGIA COVID-19 (Anticorpos anti SARS-cov-2 igg e igm)	R\$ 176,00
177	Sulfato dehidroepiandrosterona	R\$ 42,35
178	T3	R\$ 19,36
179	T3 - livre	R\$ 19,36
180	T3 reverso	R\$ 88,00
181	T4	R\$ 22,00
182	T4 livre	R\$ 19,36
183	Tempo de coagulacao	R\$ 2,19
184	Tempo de protrombina (tap)	R\$ 6,60
185	Tempo de sangramento	R\$ 2,20
186	Teste de tolerancia a lactose	R\$ 49,50
187	Testosterona	R\$ 31,35
188	Testosterona biodisponível	R\$ 44,00
189	Testosterona livre	R\$ 44,00
190	Tgo - transaminase oxalacetica	R\$ 5,39
191	Tgp - transaminase piruvica	R\$ 5,39
192	TOXOPLASMOSE (igg)	R\$ 23,10
193	TOXOPLASMOSE (igm)	R\$ 23,10
194	Trab (anticorpo inibidor do tsh)	R\$ 66,00
195	Transferrina	R\$ 29,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

196	Translocação bcr-abl qualitativo	R\$ 660,00
197	Triglicerídeos	R\$ 9,89
198	Tsh	R\$ 19,47
199	Ttpa	R\$ 13,20
200	Ureia (sangue)	R\$ 7,81
201	Urocultura	R\$ 19,69
202	V d r l - lues	R\$ 8,25
203	Vhs - hemossedimentação	R\$ 6,71
204	Vitamina a	R\$ 55,00
205	Vitamina b1	R\$ 121,00
206	Vitamina b12	R\$ 50,60
207	Vitamina c	R\$ 83,60
208	Vitamina e	R\$ 115,50
209	Waaler-rose	R\$ 27,50
210	Zinco	R\$ 44,00

Os serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade.

O preço de referência de cada procedimento decorre da média aritmética dos preços praticados pelo Município nos últimos 3 anos e regiões circunvizinhas.

10. DA EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Além da documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na Lei nº 8.666/1993, as empresas devem comprovar a inscrição do médico que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina, comprovando o vínculo do profissional com a empresa, seja através do contrato social, CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços médicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Ibirapuã, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

Permitir ao Município de Ibirapuã, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

Prestar ao Município de Ibirapuã, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

Comunicar ao Município de Ibirapuã, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Ibirapuã, atendendo as suas normas e diretrizes.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Ibirapuã-BA, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ibirapuã-BA.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Ibirapuã, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

13. DAS RESCISÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
 - b) - Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - c) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
 - d) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - e) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - f) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
 - g) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

14. DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

3.3.90.39.00 – 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 – Ações Emergenciais do combate ao coronavírus (COVID)

3.3.90.39.00 – 16020000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ibirapuã, 02 de janeiro de 2023.

Leda Soares de Souza Pinho
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Anexo II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2023
MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo - _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente requerimento, o seu credenciamento para prestação dos serviços de Exames Laboratoriais, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- a empresa pleiteada para credenciamento é compatível com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade de equipamentos instalados, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2023

(Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Anexo III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2023 MINUTA DO CONTRATO Nº CR-....-2023 PROCESSO Nº 006-2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006-2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CRENCIANTE**, e xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, estabelecido na Rua, Bairro, Cidade, Estado, representada pelo(a) sr(a)...., CPF nº...., doravante denominado **CRENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Exames de Laboratoriais conforme descrição no anexo I do Edital de Credenciamento nº 003-2023, que serão prestados pelo **CRENCIADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitada. A empresa tem um contrato no valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da nota fiscal conforme número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município e mediante a documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - **O(A) CRENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CRENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV - É vedado:
 - a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

3.3.90.39.00 – 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 – Ações Emergenciais do combate ao coronavírus (COVID)

3.3.90.39.00 – 16020000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) **CRENCIADO(A)**;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 003-2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICIPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã, _____ de janeiro de 2023

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito
Credenciante

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Credenciado

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Anexo IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

A empresa, CNPJ nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ibirapuã, ... de de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)